



Estado do Rio de Janeiro

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**

Secretaria das Comissões

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, ASSUNTOS ESTRATÉGICOS, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, AGRICULTURA, PESCA E TURISMO**

**Processo nº: 5960/2017**

**Objeto: Projeto de Lei nº 0015/2017**

**Autoria: Fernando Antônio Ceciliano Jordão**

**EMENTA:** "Dispõe sobre a Instituição do Programa de Incentivo à Regularização Fiscal com a Fazenda Pública do Município de Angra dos Reis. Possibilidade Jurídica.

**PARECER Nº 156/2017**

O presente parecer tem por objeto a Mensagem nº 019/2017, de autoria do EXECUTIVO MUNICIPAL, que tem por objetivo Instituir o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal com a Fazenda Pública do Município de Angra dos Reis.

A proposta em questão está em pauta na Sessão Ordinária do dia 31/08/2017, onde foi lido no expediente conforme aduz o art.138 do Regimento Interno desta Casa.

A Comissão de Justiça, na interpretação na análise técnica-parlamentar da matéria e demais elementos, entende que a Mensagem nº 019/2017 encontra-se revestido de formalidades no que se refere o cumprimento dos procedimentos pertinentes ao processo legislativo e ordem parlamentar, visto que é de iniciativa concorrente o projeto de lei que trata de matéria tributária, consoante o artigo 61, § 1º da Constituição Federal que elenca as hipóteses de leis de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, assim delineadas:



Estado do Rio de Janeiro

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**

Secretaria das Comissões

*“§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:*

*I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;*

*II - disponham sobre:*

*a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;*

*b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;”*

No caso da presente propositura, verifica-se que a iniciativa tem como objetivo incrementar a arrecadação do município e, ao mesmo tempo, dar oportunidade para inadimplentes quitarem seus débitos com o fisco; demonstrando assim, o interesse local exigido para a sua propositura.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente ao Projeto de Lei nº 015/2017.

Pela Aprovação do Projeto de Lei n.º 015/2017.

É o nosso parecer.

**Sala das Comissões, 31 de agosto de 2017.**



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
Secretaria das Comissões

  
**Luciana Ferreira de Oliveira Valverde**  
**Presidente – CJ**

**Flávio de Araújo dos Santos**  
**Membro - CJ**

  
**Thimóteo Cavalcanti Albuquerque de Sá**  
**Membro - CJ**